

A Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo. O ilustre doutrinador José Afonso da Silva ensina que a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal. Assim, tem-se a norma esculpida na Lei Orgânica:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

O fundamento da transformação da proposição em Indicação Legislativa se dá pelo conteúdo do artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno o qual dispõe que:

Art. 151 – As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

[...]

§ 2º- O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do caput do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

[...]

II – versar sobre matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;**
- b) evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal;**
- c) anti-regimental.**

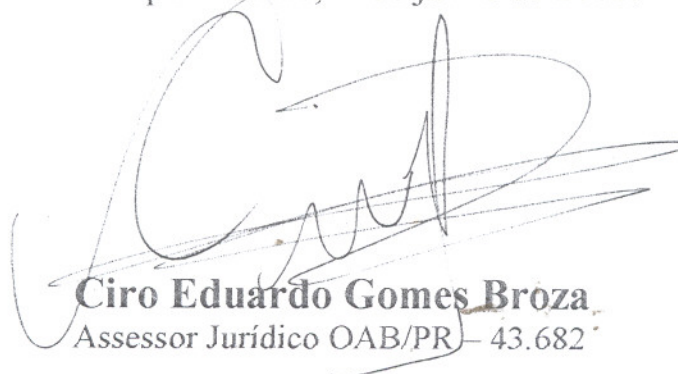
Portanto, considerando que a matéria versada no Projeto de Lei apresentado é inconstitucional por ferir competência de iniciativa do

Prefeito Municipal, pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para as providências que se fizerem necessárias.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 17 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.935/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 179/08 - "Dispõe no Município o Arquiteto da Família", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 385/08 - "Dispõe sobre a criação do Moto Sim Arma Não", no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 493/08 - "Dispõe sobre proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 512/08 - "Acrescenta parágrafos no artigo 197 da Lei 1085 de 30 de dezembro de 1997 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais)", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 781/08 - "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 834/08 - "Disciplina a profissão de engraxate em logradouros públicos de Campo Mourão, conforme específica", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1033/08 - "Institui a semana dos amigos do meio ambiente, no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

Fl. 02 do Ofício nº 1935-08.

- 1054/08- "Dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas da rede pública municipal", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1112/08- "Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1212/08- "Torna obrigatório o uso de esterilizadores nos salões de beleza e similares e toma outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1315/08- "Implanta no Município de Campo Mourão o Programa Plantando a Via Adote uma Árvore", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1399/08- "Institui a Festa da Soja, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1400/08- "Institui a obrigatoriedade para permanência de unidades móveis para atendimento médico nos estádios e campos de futebol, ginásios esportivos, arena para rodeios e locais de grande concentração de pessoas no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente